



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

Prezados,

Informamos que a Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre “o tratamento de dados pessoais, inclusive os meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” previa, em seu artigo 65, como marco inicial de vigência:

“Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e

I-A – dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54; [\(Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020\)](#)

II – 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.” (destacamos)

No tocante ao inciso II do artigo 65 da LGPD, a vigência, nos moldes acima estabelecidos, se daria no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação que se deu em 14.08.2018, ou seja, a vigência iniciaria em 14.08.2020.

Contudo, a Medida Provisória 959/2020 que “estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e **prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**” alterou essa condição, estendendo a vigência do inciso II do artigo 65, inicialmente, para 03.05.2021.

No momento, a Medida Provisória 959/2020 encontra-se em tramitação, aguardando veto ou sanção de Projeto de Lei.

No entanto, a Assessoria de Imprensa do Senado Federal publicou, em 26.08.2020, a seguinte Nota de Esclarecimento:

“26/08/20, 19h46

Nota de esclarecimento - Vigência da LGPD

A respeito da aprovação da MP 959/2020 e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Assessoria de Imprensa do Senado Federal esclarece:

O Senado Federal aprovou nesta quarta-feira (26) a medida provisória nº 959/2020 que adiava, em seu art. 4º, o início da vigência da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Ocorre que o art. 4º, foi considerado prejudicado e, assim, o adiamento nele previsto não mais acontecerá.

No entanto, a LGPD não entrará em vigor imediatamente, mas somente após sanção ou veto do restante do projeto de lei de conversão, nos exatos termos do § 12 do art. 62 da Constituição Federal:

“Art. 62 (...) § 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.”

Assim, ressaltamos que a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD só entra em vigor após a sanção ou veto dos demais dispositivos da MP 959/2020.

*Atenciosamente,
Assessoria de Imprensa
Senado Federal”*

Com base no acima exposto, tudo indica que somente o Inciso I-A do Artigo 65 da Lei 13.709/2018 terá sua vigência a partir de 01.08.2021, contudo, recomendamos aguardar as definições da MP 959/2020, onde teremos

conhecimento das bases após a sanção ou veto dos dispositivos da Medida Provisória em debate.

Agradecemos a atenção.

Equipe Jurídica SINDEPRESTEM